

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.E. 05 JAN 1988

05-01-88

PROCESSO CEE Nº: 1124/78

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA

LOCALIDADE: HORTOLÂNDIA

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre

RELATOR NA CENE: Anselmo Antunes

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de C. Meneses

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 290/87 CONSELHO PLENO

APROVADA EM: 22/12/87



CURSO : Supletivo 2º Grau

**1. RELATÓRIO:** Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

**2. APRECIÇÃO:** A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Deliberação CEE nº 20/87, destaca os seguintes aspectos:

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 ? Não  
Quais as peças essenciais, não existentes no Processo ? Comunicado aos discentes

|                                                                                                   |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Qual o valor autorizado para o 2º semestre/86?                                                    | Cz\$ 2.388,00  |
| Qual o valor autorizado para o 1º semestre/87?                                                    | Cz\$ 5.898,36  |
| Qual o valor praticado no 1º semestre/87?                                                         | Cz\$ 12.500,00 |
| Qual o percentual de aumento praticado no 1º sem./87?                                             | 423,45%        |
| Qual o percentual de diferença entre o valor praticado e o valor autorizado no 1º semestre/87 ?   | 288%           |
| Qual o valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre de 1987 ? | Cz\$ 983,06    |
| Qual o percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento do curso ?         | 68%            |
| Qual foi a defasagem solicitada para o 2º semestre/87?                                            | 71%            |
| Qual o percentual para equilíbrio receita-despesa no curso?                                       | -              |
| A escola faz jús à correção de defasagem no curso ?                                               | Não            |
| Qual o percentual que deve ser concedido ?                                                        | -              |

**3. CONCLUSÃO:** A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do curso, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87,

podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

|              |               |          |               |
|--------------|---------------|----------|---------------|
| JULHO/AGOSTO | Cz\$ 1.376,28 | SETEMBRO | Cz\$ 1.472,62 |
| OUTUBRO      | Cz\$ 1.575,70 | NOVEMBRO | Cz\$ 1.686,00 |
| DEZEMBRO     | Cz\$ 1.888,33 |          |               |

Quanto a eventuais valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentírem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.